



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui a Campanha “Saúde Delas” de prevenção de doenças no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a Campanha “Saúde Delas”, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças que acometem as mulheres.

Art. 2º A Campanha “Saúde Delas” integrará as ações da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, observando as diretrizes das políticas públicas de saúde da mulher.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais, incluindo:

- I – realização de campanhas informativas em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- II – orientação e acolhimento das mulheres;
- III – encaminhamento para consultas e exames;
- IV – promoção de mutirões de atendimento, quando necessário.

Art. 4º A Campanha incentivará a realização de exames preventivos e de diagnóstico, incluindo:

- I – mamografia;
- II – ultrassonografia;
- III – exames laboratoriais;
- IV – outros exames indicados pelos profissionais de saúde.

Art. 5º As ações da Campanha priorizarão:

- I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- II – residentes em áreas rurais ou de difícil acesso;
- III – mulheres com deficiência;
- IV – aquelas com maior risco epidemiológico, conforme avaliação dos profissionais de saúde.

Art. 6º As mulheres atendidas pela Campanha poderão ter prioridade no agendamento e na realização de exames e atendimentos, conforme critérios clínicos e a organização da rede municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os atendimentos e exames deverão ser realizados, preferencialmente, nas unidades de saúde mais próximas da residência ou local de trabalho da paciente, observada a capacidade operacional do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer metas anuais para a Campanha, incluindo indicadores de atendimento, exames realizados e alcance das ações.

Art. 9º Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – celebrar convênios com órgãos estaduais e federais;
- III – atuar em conjunto com instituições de ensino e entidades da sociedade civil;
- IV – utilizar meios físicos e digitais para divulgação das ações.

Art. 10 O Poder Executivo poderá divulgar relatórios periódicos com os resultados da Campanha, garantindo transparência quanto às ações realizadas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares e programas estaduais e federais.

Art. 12 A Campanha será realizada de forma contínua, podendo ter intensificação em períodos específicos definidos pelo Poder Executivo, especialmente em datas relacionadas à saúde da mulher.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de março de 2026.

MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES
Vereadora – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha “Saúde Delas”, voltada à promoção da saúde da mulher no Município de Muriaé, com foco na prevenção de doenças, diagnóstico precoce e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

A proposta busca fortalecer as ações já existentes na rede municipal, especialmente no âmbito da Atenção Primária, promovendo maior integração entre os serviços, ampliação da informação e facilitação do acesso a exames e atendimentos.

A prevenção é um dos pilares fundamentais da saúde pública, sendo amplamente reconhecido que o diagnóstico precoce contribui significativamente para o aumento das chances de tratamento eficaz e redução da mortalidade, especialmente em doenças como o câncer de mama e outras enfermidades que acometem as mulheres.

Além disso, o projeto prioriza o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas de difícil acesso e com maior risco epidemiológico, promovendo equidade no acesso às políticas públicas de saúde.

Outro ponto relevante é a possibilidade de realização de mutirões, estabelecimento de metas e divulgação de resultados, garantindo maior eficiência, transparência e efetividade das ações desenvolvidas.

Importante destacar que a proposta respeita os limites constitucionais do Poder Legislativo, estabelecendo diretrizes e permitindo que o Poder Executivo regulamente e execute as ações conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que fortalece a saúde pública municipal, sem gerar impacto orçamentário direto obrigatório, podendo ser executada com base na estrutura já existente e em parcerias institucionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.